

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO (CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO)

B.M. CHAVES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA CNPJ: 39.324.086/0001-43



PERÍODO DA AÇÃO: 11.11.2021 a 17.12.2021

LOCAL:

ATIVIDADE PRINCIPAL: - CNAE 4732-6/00 COORDENADAS: 3° 57' 26" S 38° 22' 22" O

ÍNDICE

A) EQUIPE04
B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR
C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO
D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS
E) DA AÇÃO FISCAL
ANÁLOGO AO DE ESCRAVO25
G) CONCLUSÃO
H) ANEXOS I. CARTÃO DO CNPJ;
II. CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL;
III. NOTIFICAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS - NAD;
IV. TERMOS DE NOTIFICAÇÕES – SST; V. TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 020958-03/2021 VI. TERMO DE INTERDIÇÃO; VII. RELATÓRIO TÉCNICO DE INTERDIÇÃO; VIII. TERMO DE SUSPENSÃO DE INTERDIÇÃO; IX. RELATÓRIO TÉCNICO DE SUSPENSÃO DE INTERDIÇÃO; X. TERMO DE EMBARGO; XI. RELATÓRIO TÉCNICO DE EMBARGO; XII. TERMO DE SUSPENSÃO DE EMBARGO; XIII. RELATÓRIO TÉCNICO DE SUSPENSÃO DE EMBARGO;
XIV. TERMOS DE DEPOIMENTOS DE EMPREGADOS;
XV. TERMOS DE RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO;
XVI. REQUERIMENTOS DE SEGURO-DESEMPREGO DE TRABALHADOR RESGATADO;
XVII. CÓPIA DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADO NA AÇÃO FISCAL;
XVIII. CERTIFICADO DE TREINAMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – NR 06;
XIX. CERTIFICADOS DE TREINAMENTOS BÁSICO DE TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM E MANUSEIO DE MATERIAIS - NR 11;
XX. CERTIFICADOS DE TREINAMENTO DE SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUNAS E EQUIPAMENTOS - NR 12;
XXI. CERTIFICADO TREINAMENTO DE SEGURANÇA EM CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL – NR 18;
XXII. ORDENS DE SERVIÇO - NR 01;
XXIII. CERTIFICADO DO TREINAMENTO BÁSICO DE TRABALHO EM ALTURA - NR 35;

XXIV. PCMSO;

XXV. PPRA;

XXVI. PROJETO DE PROTEÇÃO COLETIVA;

XXVII. RELATÓRIO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO A COVID19;

XXVIII. COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE OBRAS;

XXIX. LAUDO DE ATERRAMENTO E DIAGRAMA UNIFILAR;

XXX. MEMORIAL DESCRITIVO ANDAIMES;

XXXI. COMPROVANTE DE ENREGA DE EPI.

A) EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO

AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

Empregador: B.M. CH AVES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Nome Fantasia: Posto Ceará CNPJ: 39324.086/0001-43

SÓCIOS:

Endereço do local objeto da ação fiscal: Rodovia CE 040, S/N, Fagundes, Aquriaz/CE

Endereço de Residência do Sócio1:

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

EMPREGADOS ALCANÇADOS	09
Homens: 09 Mulheres: 00 Menores: 00	
EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL	09
Homens: 09 Mulheres: 00 Menores: 00	
TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS	04
NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS	00
NÚMERO DE MENORES RESGATADOS	00
NÚMERO DE ESTRANGEIROS RESGATADOS	00
VALOR BRUTO RECEBIDO NA RESCISÃO	R\$ 18.868,24
VALOR LÍQUIDO RECEBIDO NA RESCISÃO	R\$ R\$ 16.561,30
FGTS MENSAL RECOLHIDO	R\$ 621,4
FGTS RESCISÓRIO RECOLHIDO	R\$ 2027,58
VALOR RECEBIDO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (MPT)	00
VALOR DO DANO MORAL COLETIVO (MPT)	00
OBREIROS FORAM ENCAMINHADOS AO CREAS	09
NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	27
TERMOS DE INTERDIÇÃO LAVRADOS	01
TERMOS DE EMBARGO LAVRADOS	01
GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS	04
NÚMERO DE CTPS EMITIDAS	00

D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Ementa	Descrição	Capitulação
1	0017272	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2°C da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
2	0017752	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
3	2060256	Deixar de exigir o uso dos equipamentos de proteção individual.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 6.6.1, alínea "b", da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.
4	2180774	Deixar de manter o alojamento em permanente estado de conservação, higiene e limpeza.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.9 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
5	2180758	Deixar de dotar os alojamentos de armários duplos individuais ou dotar os alojamentos dearmários com dimensões em desacordo com o disposto na NR-18.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.7 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
6	3180140	Permitir a existência de partes vivas expostas e acessíveis pelos trabalhadores em instalações e equipamentos elétricos.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.21.4 da NR-18, com redação da Portaria MTb n.º 261/2018.
7	3180549	Manter local para refeições com capacidade insuficiente para garantir o atendimento de todos os trabalhadores e/ou deixar de providenciar a instalação de lavatório nas proximidades ou no interior do local para refeições e/ou	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.11.2, alíneas "d", "f", "g" e "h" da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

		deixar de dotar o local para refeições de mesas com tampos lisos e laváveis e/ou deixar de dotar o local para refeições de assentos em número suficiente paraatender aos usuários.	
8	3180514	Manter alojamento sem cobertura de proteção contra intempéries e/ou manter alojamento com área de ventilação insuficiente e/ou manter alojamento com instalações elétricas desprotegidas ou protegidas de forma inadequada.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.1, alíneas "c", "d" e "i", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
9	1242784	Deixar de garantir coleta de lixo diária, lavagem de roupa de cama, manutenção das instalaçõese/ou renovação de vestuário de camas e colchões no alojamento.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 24.7.8 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.
10	1242857	Deixar de fornecer água potável aos trabalhadores, em todos os locais de trabalho, ou permitir o uso de copos coletivos, ou fornecer água que não por meio de bebedouros, na proporção mínimade um para cada grupo de 50 (cinquenta) trabalhadores ou fração, ou outro sistema que ofereça as mesmas condições, ou deixar de fornecer água em recipientes portáteis próprios e hermeticamente fechados quando não for possível obter água potável corrente.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c os itens 24.9.1, 24.9.1.1 e 24.9.1.2 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.
11	3181103	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao sistema de aterramento elétrico e/ou ao aterramento elétrico de partes condutoras.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.21.7 e item 18.21.7.1 da NR-18, com redação da Portaria MTb n.º 261/2018.
12	0011924	Deixar de comunicar ao Ministério da Economia, até o dia 7 (sete) do mês subseqüente ou no prazo definido em regulamento, a admissão e desligamento de empregados.	Art. 1°, § 1°, da Lei n° 4.923, de 23.12.1965, combinado com o artigo 1° da Portaria n. 1.127, de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.

			Art. 464 da
12	0011460	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Consolidação das Leis do Trabalho.
14	0013986	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	Art. 459, § 1°, da Consolidação das Leis do Trabalho.
15	2188244	Montar andaime fachadeiro, e/ou suspenso, e/ou em balanço sem elaborar projeto por profissional legalmente habilitado.	Art. 157, inciso I da CLT, c/c item 18.15.2.4 da NR 18, com redação da Portaria n 201/2011.
16	2183943	Deixar de dotar o andaime de sistema de guarda-corpo e rodapé, em todo o perímetro.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.15.6 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
17	3180905	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à telagem dos andaimes fachadeiros.	(Art. 157, inciso I da CLT, c/c itens 18.15.25 e 18.15.25.1, da NR 18, com redação da Portaria nº 201/2011.
18	3180867	Utilizar andaime metálico com montantes sem travamento contra o desencaixe acidental e/ou utilizar andaime sem piso de trabalho de forração completa, e/ou antiderrapante, e/ou nivelado,	Art. 157, inciso I da CLT, c/c itens 18.15.2.8 e 18.15.3, da NR 18, com redação da Portaria nº 201/2011
19	2184087	Deixar de dotar o andaime fachadeiro de acesso por escada incorporada à sua própria estrutura ou por meio de torre de acesso ou permitir que o acesso ao andaime fachadeiro seja feito em desacordo com o disposto na NR 18.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.15.20 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
20	2188406	Deixar de apoiar montantes de andaime simplesmente apoiado em sapatas sobre base sólida e/ou nivelada, e/ou capazes de resistir aos esforços solicitantes e/ou às cargas transmitidas.	Art. 157, inciso I da CLT, c/c item 18.15.10, da NR 18, com redação da Portaria n 201/2011.
21	2182220	Deixar de instalar proteção contra queda de trabalhadores e projeção de materiais na periferia da edificação, a partir do início dos serviços necessários à concretagem da primeira laje.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.13.4 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
22	2181606	Manter pontas verticais de vergalhões de aço desprotegidas.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.8.5 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
23	3181111	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos quadros de distribuição das instalações elétricas	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.21.9, da NR-18, com redação da Portaria MTb n.º 261/2018

		Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.	alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.
25	1010255	Deixar de promover capacitação e treinamento dos trabalhadores em conformidade com o disposto nas NR.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 1.6.1 da NR-01, com redação da Portaria n 915/2019.
26	1010018	Deixar de cumprir disposição legal sobre segurança e medicina do trabalho.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 1.7, alínea "a", da NR-1, com redação da Portaria nº 06/1983.
27	3180468	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos vasos sanitários e/ou manter mictório em desacordo com o disposto na NR-18.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itens 18.4.2.6.1, 18.4.2.6.2 e 18.4.2.7.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

E) DA AÇÃO FISCAL:

A ação fiscal foi iniciada em 11/11/2021, por volta das 09h da manhã, pela equipe de fiscalização integrada pelos Auditores Fiscais do Trabalho

m conjunto com o Ministério Público do Trabalho, através do Procurador do Trabalho e do Departamento de Policia Federal, através dos Agentes de Policia Federal



Figura 1 Canteiro de obras fiscalizado.

A fiscalização foi realizada no canteiro de obras da empresa B. M. CHAVES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, localizada na Rodovia CE 040, localidade de Fagundes, Aquiraz/CE, região metropolitana de Fortaleza/CE, na modalidade de Auditoria Fiscal Mista, conforme artigo 30, § 3º, do Decreto nº 4.552, de 2002.

Na ocasião, foram encontrados 09 (nove) trabalhadores em plena atividade laboral que desenvolviam as atividades voltadas para a construção de um posto de combustível, tais como pedreiros, serventes, soldador e o encarregado para a rede de Postos Ceará, (nome de fantasia) da empresa acima qualificada.

Ressalto que a atividade econômica da empregadora em questão é o comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, entretanto a empresa estava na fase de construção do prédio, tendo contratado diretamente os trabalhadores para a execução da obra.

Nesse primeiro momento, foram realizadas entrevistas com todos os empregados e a tomada de registro fotográfico e em vídeo da situação encontrada. Conforme declaração dos trabalhadores, a contratação era feita através do encarregado, Sr. a serviço da empresa B M CHAVES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, nos municípios de Caucaia/CE e Aquiraz/CE. Após acerto com o Sr. os trabalhadores se deslocavam para o canteiro de obras.



Figura 2 Auditor Fiscal do Trabalho e Procurador do Trabalho em conversa com os trabalhadores no local de trabalho.

Nesse momento também foi entrevistado o Sr. que confirmou que realizava a contratação dos trabalhadores, a serviços da empresa B.M. CHAVES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.

Segundo o Sr. confirmado pelos trabalhadores presentes, os mesmos eram contratados para trabalhar nas diversas funções exigidas para a construção do posto de combustível (pedreiros, serventes, soldador) e recebiam por diária, variando de acordo com a função exercita, sendo R\$ 60,00 (sessenta reais) a diária do servente e de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), a diária do soldador ou pedreiro. O pagamento era feito pessoalmente pelo encarregado, Sr. dos sábados, no próprio canteiro de obras, em espécie, somente pelos dias trabalhados e sem nenhuma formalização em recibo. O empregador não pagava o Descanso Semanal Remunerado – DSR, mesmo os trabalhadores laborando de segunda a sábado.

Assim, verificamos que a empresa utilizava a mão de obra de diversos obreiros, com a presença de todos os requisitos da relação de emprego: a) subordinação (prestavam serviços ao empregador, do qual recebiam ordem direta ou indiretamente, b) pessoalidade (prestavam pessoalmente as funções de típicas da construção civil (pedreiros, serventes, soldador, encarregado), c) onerosidade (recebiam a contraprestação pelos serviços prestados semanalmente através de pagamentos em espécie), d) habitualidade (trabalhavam de segunda a sábado em horários predeterminados pela empresa). Mesmo presente todos os elementos acima citados, todos empregados eram mantidos sem a devida formalização dos respectivos contratos de trabalho.

Desse modo, presentes os elementos que caracterizam o vínculo empregatício, cabia ao autuado registrar os trabalhadores desde o primeiro dia da sua admissão, conforme prevê o art. 41 da Consolidação das Leis do Trabalho. Somente após o início da fiscalização, a empresa regularizou os vínculos dos trabalhadores, conforme informação no E-social – Livro de Registro de Empregados e fichas de registros apresentadas a fiscalização.

No momento da fiscalização, dos 09 (nove) trabalhadores encontrados em plena atividade laboral, 04(quatro) trabalhadores estavam alojados precariamente nas proximidades da obra da seguinte forma:

ambos serventes, estavam alojados em um galpão antigo de criação de frangos (desativado) e

servente e

soldador, estavam alojados numa pequena casa de um único cômodo. Os outros 05 (cinco) trabalhadores, encontrados pela fiscalização em plena atividade laboral, voltavam para suas casas após a jornada de trabalho. Segundo os

trabalhadores, havia outros trabalhadores trabalhando na obra e alojados nas mesmas condições encontradas pela fiscalização, mas que muitos já tinham sido dispensados ou deixados a obra para trabalhar em outros empregos.

O galpão era uma construção antiga de criação de frangos desativada, com um grande vão aberto, sem qualquer divisória, desprovido de portas e janelas, sem paredes laterais, de modo que impedisse o devassamento ou a entrada de pessoas estranhas ou de animais, o que deixava os trabalhadores expostos, sem qualquer privacidade, conforte e segurança, causando constrangimento o simples ato de troca de roupas, além de sujeitar os trabalhadores as intempéries. Não havia armários para guarda de alimentos e dos pertences pessoais, o que obrigava os trabalhadores a colocarem mochilas, redes, alimentos e outros pertences pessoais diretamente sobre o chão ou pendurados em pregos ou cordas. Não havia cozinha, assim os trabalhadores preparavam o café da manhã no fogareiro improvisado diretamente no chão do alojamento e ao lado das redes de dormir.



Figura 3 Antigo galpão utilizado para alojar trabalhadores.

Os trabalhadores informaram que o empregador fornecia almoço e jantar em quentinhas para os trabalhadores alojados, através de um restaurante próximo ao canteiro de obras. Os trabalhadores recebiam essas quentinhas e faziam suas refeições sentados nos parapeitos laterais do galpão devido à ausência de cadeiras e mesas. O

empregador não fornecia copos, pratos, talheres ou qualquer utensílio doméstico. Não havia sistema de coleta de lixo, causando acúmulo de lixo ao lado do alojamento (principalmente as embalagens das quentinhas com restos de alimentos), o que atraia animais roedores, como ratos e outros animais. Para os demais trabalhadores que retornavam para suas casas no final do expediente, não era fornecido o jantar.







Figuras 4, 5 e 6: Vista das condições internas do galpão utilizado como alojamento de trabalhadores.







Figuras 7 a 12: Fogão improvisado, panelas, alimentos largados no chão demonstram o descaso com a segurança, higiene e conforto dos trabalhadores.

As fotografias acima do galpão retratam a precariedade do alojamento disponibilizado aos trabalhadores, um galpão de criação de frangos abandonado sendo utilizado indevidamente como moradia de seres humanos. Essa precariedade está materializada no fogareiro rústico improvisado, nas panelas e alimentos colocados diretamente no chão, em razão da falta de uma cozinha organizada e ausência total de armários, são provas do descaso com a higiene e conforto dos trabalhados e com a legislação vigente no país. Na última foto, registramos o cachorro comendo os restos de alimentos na frigideira utilizada pelos trabalhadores para preparar os alimentos.

Outra irregularidade que chamou a atenção da fiscalização foi a ausência de instalação sanitária. Por conta disso, os trabalhadores faziam suas necessidades no mato ou entre as ruinas de uma edificação de uma pocilga desativada (sem teto e sem portas), conforme declaração dos trabalhadores e confirmado *in loco* pela fiscalização (ver fotos abaixo). Também não havia fornecimento de papel higiênico. Um dos trabalhadores também informou que às vezes fazia uso da casa do morador da fazenda, onde o mesmo morava com sua esposa, localizado próximo ao galpão, mas que durante a noite ou pela manhã cedo procurava o mato para fazer suas necessidades fisiológicas. Pela foto abaixo, é possível ver as fezes humanas entre as ruinas da antiga pocilga.



Figura 13 Local utilizado pelos trabalhadores para fazerem suas necessidades fisiológicas devido à ausência de instalações com vaso sanitário e papel higiênico. Segundo os trabalhadores, o local era uma pocilga (desativada).

Não havia fornecimento de água potável para os trabalhadores. A água utilizada para consumo e para preparação de alimentos era proveniente de um poço localizado nas proximidades do alojamento, onde os trabalhadores enchiam garrafas plásticas para consumo, preparação de alimentos, lavagem de objetos/utensílios domésticos ou para banho. Tampouco era fornecido copo individualizado para consumo de água, o que contribuía para um ambiente de fácil proliferação de doenças contagiosas entre os obreiros.

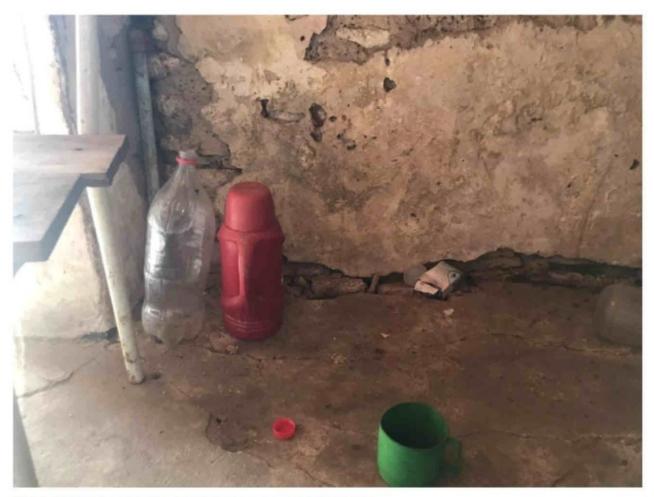


Figura 14 Garrafa pet sendo utilizada para armazenamento de água.

Além de todas as irregularidades citadas acima, a situação de descaso com a legislação trabalhista e com a saúde e segurança dos trabalhadores era agravada pela precariedade do telhado, com madeiramento apodrecido com risco de queda de madeira (caibros e ripas) e telhas sobre os trabalhadores alojados. Na oportunidade, verificamos que parte do telhado já havia caído e havia telhas e madeiras na iminência de queda. Portanto, com risco iminente a saúde e segurança dos trabalhadores alojados, conforme fotos abaixo. Essa situação causava medo aos trabalhadores que dormiam no local, mas como não tinha outra opção, se sujeitavam aos riscos de acidentes pela precariedade da cobertura do galpão.



Figura 15 Vista do galpão com os trabalhadores no seu interior. Pela foto, é possível verificar a falta de paredes laterais, de portas e janelas e principalmente o telhado em situação precária, com risco de queda de materiais.







Figura 16 a 19 Detalhes do telhado com risco iminente a saúde e segurança dos trabalhadores alojados.

A casa, localizada a poucos metros do galpão e do posto de combustível em construção, era utilizada como alojamento dos trabalhadores , servente e , soldador. Essa casa era na verdade uma edificação velha de apenas um cômodo, onde os trabalhadores armavam suas redes de dormir. O local também era utilizado para guarda de motocicleta e como deposito de material de construção, como tintas (líquido inflamável), o que aumentava a possibilidade de risco de incêndio, situação que era agravada pela existência de gambiarras elétricas, uso de "T" ou a falta de aterramento elétrico, conforme verificadas pela fiscalização. Assim, como no galpão já citado acima, nesta casa não havia fornecimento de armários para guarda de alimentos e objetos pessoais e não havia nenhum sistema de coleta de lixo, o que contribuía para um ambiente desorganizado e sem higienização; não havia fornecimento de cadeiras, mesas e utensílios domésticos. Não havia instalações sanitárias, o que obrigava os trabalhadores fazerem suas necessidades entre as ruinas de uma edificação localizadas atrás da casa; não havia fornecimento de papel higiênico.



Figura 20 a 24 Alojamento sem armários para guarda de objetos pessoais. Alojamento também utilizado para guarda moto.



Figura 25 e 26 Gambiarras elétricas.



Figura 27 e 28 Depósito de material inflamável no mesmo ambiente onde os trabalhadores estavam alojados.



De um modo geral, a equipe de fiscalização constatou no canteiro de obras diversas irregularidades que expunham os trabalhadores a graves e iminentes risco a saúde e segurança, o que levou a emissão do TERMO DE INTERDIÇÃO Nº 4.053.748-0 e do TERMO DE EMBARGO TOTAL Nº 1.053.747-3, em 12/11/2021.

Em razão dessa situação, a fiscalização interditou os seguintes objetos:

OBJETO: 1 - Setor de serviço - Paralisação: TOTAL DO ALOJAENTO LOCALIZADO NO GALPÃO DE CRIAÇAO DE FRANGOS.

Conforme já citado anteriormente, esse galpão utilizado como alojamento era na verdade um antigo galpão de criação de frangos abandonado, sem paredes laterais, sem cozinha, sem portas e janelas, sem instalações sanitárias, sem armários para guarde alimentos e objetos pessoais, sem mesas ou cadeiras para tomada das refeições e com parte de telhado caído e outra parte na iminência de novas quedas de telhas e madeira, conforme fotos abaixo.

Conforme Relatório Técnico de Interdição, o alojamento citado apresentava diversas irregularidades, tais como:

- Ausência de armários duplos individuais ou dotar os alojamentos de armários com dimensões em desacordo com o disposto na NR-18;
- Alojamento em precárias condições de conservação, higiene e limpeza;
- Instalações elétricas com partes vivas expostas e acessíveis pelos trabalhadores;
- Alojamento sem local para refeições de assentos em número suficiente para atender aos usuários.
- Alojamento sem cobertura de proteção contra intempéries;
- Ausência de coleta de lixo diária;
- Ausência de água potável, além de permitir o uso de copo coletivo;
- Ausência de sistema de aterramento elétrico e/ou ao aterramento elétrico de partes condutoras.

Fatores de Risco Relacionados:

- Risco de acidentes por choque elétrico, face à ausência de aterramento, presença de emendas em fiações elétricas ("gambiarras") e alimentação elétrica improvisada ("gatos");
- 2. Risco de adoecimentos por falta de condições de higiene e conforto (instalações sanitárias ausentes ou precárias, acúmulo de lixo e entulhos ao lado do alojamento).

OBJETO: 2 - Setor de serviço - Paralisação: TOTAL

ANDAIMES FACHADEIROS UTILIZADOS NAS FACHADAS DA EDIFICAÇÃO.

Irregularidades constatadas:

- Montar andaime fachadeiro, e/ou suspenso, e/ou em balanço sem elaborar projeto por profissional legalmente habilitado.
- Deixar de dotar o andaime de sistema de guarda-corpo e rodapé, em todo o perímetro.
- Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à telagem dos andaimes fachadeiros.
- Utilizar andaime metálico com montantes sem travamento contra o desencaixe acidental e/ou utilizar andaime sem piso de trabalho de forração completa, e/ou antiderrapante, e/ou nivelado, e/ou fixado, e/ou travado de modo seguro e/ou resistente.
- Deixar de dotar o andaime fachadeiro de acesso por escada incorporada à sua própria estrutura ou por meio de torre de acesso ou permitir que o acesso ao andaime fachadeiro seja feito em desacordo com o disposto na NR-18.

Fatores de Riscos Relacionados:

 Risco de acidentes por queda de trabalhadores dos andaimes face às irregularidades observadas.

OBJETO: 3 - Setor de serviço - Paralisação: TOTAL

ANDAIMES SIMPLESMENTE APOIADOS UTILIZADOS NO CANTEIRO DE OBRAS.

Irregularidades constatadas:

- Deixar de dotar o andaime de sistema de guarda-corpo e rodapé, em todo o perímetro.
- Utilizar andaime metálico com montantes sem travamento contra o desencaixe acidental e/ou utilizar andaime sem piso de trabalho de forração completa, e/ou antiderrapante, e/ou nivelado, e/ou fixado, e/ou travado de modo seguro e/ou resistente.
- Deixar de apoiar montantes de andaime simplesmente apoiado em sapatas sobre base sólida e/ou nivelada, e/ou capazes de resistir aos esforços solicitantes e/ou às cargas transmitidas.
- Deixar de fixar andaime simplesmente apoiado à estrutura de construção, e/ou edificação, e/ou instalação, por meio de amarração e/ou estroncamento, e/ou de modo a resistir aos esforços a que estará sujeito.

Fatores de Riscos Relacionados:

 Risco de acidentes por queda de trabalhadores dos andaimes face às irregularidades observadas.

OBJETO: 4 - Setor de serviço - Paralisação: TOTAL

ALOJAMENTO CONSTITUÍDO POR UM CÔMODO SITUADO AO LADO DA CAIXA D 'ÁGUA. ESPAÇO FECHADO COM PAREDES DE ALVENARIA E TETO, SEM JANELAS, COM UMA ÚNICA PORTA DE ACESSO E SEM INSTALAÇÕES SANITÁRIAS NESSE AMBIENTE.

Irregularidades constatadas:

- Ausência de armários duplos individuais ou dotar os alojamentos de armários com dimensões em desacordo com o disposto na NR-18;
- Alojamento em precárias condições de conservação, higiene e limpeza;
- Instalações elétricas com partes vivas expostas e acessíveis pelos trabalhadores;
- Alojamento sem local para refeições de assentos em número suficiente para atender aos usuários.
- Alojamento sem cobertura de proteção contra intempéries;
- Ausência de coleta de lixo diária:
- Ausência de água potável, além de permitir o uso de copo coletivo;
- Ausência de sistema de aterramento elétrico e/ou ao aterramento elétrico de partes condutoras.

Fatores de Risco e/ou Risco Relacionados:

 Risco de acidentes por choque elétrico, face à ausência de aterramento, presença de emendas em fiações elétricas ("gambiarras") e alimentação elétrica improvisada ("gatos"); Risco de adoecimentos por falta de condições de higiene e conforto (instalações sanitárias ausentes ou precárias, acúmulo de lixo e entulhos ao lado do alojamento).

Como havíamos dito anteriormente, a equipe de fiscalização também embargou a obra em razão do risco de acidentes de trabalhadores em locais sem proteção coletiva contra quedas e de choque elétrico, proibindo qualquer atividade sem o atendimento das exigências relacionadas no termo citado e a suspensão do embargo pela Auditoria Fiscal do Trabalho, conforme o TERMO DE EMBARGO TOTAL Nº 1.053.747-3, emitido em 12/11/2021.

OBJETO EMBARGADO: Obra - Paralisação: TOTAL

Embargo total do canteiro de obras, em razão do risco de acidentes de Trabalhadores em locais sem proteção coletiva contra quedas e de choque elétrico, restando proibida qualquer atividade sem o atendimento das exigências correlacionadas neste termo e a suspensão do embargo pela auditoria fiscal do trabalho.

Irregularidades constatadas:

- Ausência de proteção contra queda de trabalhadores e projeção de materiais na periferia da edificação, a partir do início dos serviços necessários à concretagem da primeira laje.
- Permitir a existência de partes vivas expostas e acessíveis pelos trabalhadores em instalações e equipamentos elétricos.
- Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos condutores elétricos.
- Manter pontas verticais de vergalhões de aço desprotegidas.
- Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos quadros de distribuição das instalações elétricas.

Fatores de Risco Relacionados:

A situação atual verificada ocasiona risco de acidente por quedas de trabalhadores/materiais e choque elétrico pelas irregularidades observadas na inspeção física. Na avaliação do RISCO ATUAL da situação encontrada e na consideração das circunstâncias do caso específico, avaliou-se a consequência como MORTE/SEVERA, tendo em vista o risco de, no mínimo, prejudicar a integridade física e a saúde, provocando lesão ou sequela permanente; e a probabilidade como PROVÁVEL, considerando que as medidas de prevenção se apresentavam inexistentes e reconhecidamente inadequadas.

É importante ressaltar que no decorrer da inspeção, foram visitados diversos setores do canteiro de obras, sendo verificado que empregador deixou de tomar importantes cuidados para prevenir a COVID-19. Os empregados não utilizavam

máscaras e/ou protetores faciais, bem como, não havia à disposição desses recipientes com álcool líquido para higienização das mãos, nem de termômetros para verificação de temperaturas. Destaca-se ainda que, os trabalhadores não foram informados sobre a COVID-19, incluindo formas de contágio, sinais, sintomas e cuidados necessários para redução da transmissão no ambiente de trabalho e na comunidade. Ademais, não receberam instruções sobre distanciamento social nem etiqueta respiratória.

Percebe-se, assim, que os empregados estavam sujeitos ao risco biológico do SARS COV-2 (COVID-19), que resultou na pandemia que já ceifou a vida de mais de 600 mil brasileiros. Em face desse quadro, constatamos que a empresa deixou de cumprir medidas necessárias para resguardar a saúde de seus empregados em descompasso com a PORTARIA CONJUNTA Nº 20 do Ministério da Economia e do Ministério da Saúde que estabelece as medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho.

Ainda durante a inspeção no canteiro de obras, a fiscalização entrou em contato, por telefone, com o Sr. , Sócio proprietário da empresa B M CHAVES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA., quando expôs toda a gravidade da situação encontrada e solicitou sua presença na sede da Superintendência Regional do Trabalho - SRTE/CE, às 14h, do mesmo dia 11/11/2021. Na mesma ocasião, no canteiro de obras, a fiscalização também emitiu o Termo de Apresentação de Documentos – NAD, recebida e assinada pelo Sr. encarregado da obra em construção.

F) DAS CONDIÇÕES CARACTERIZADORAS DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

A constatação, na esfera administrativa, de trabalho análogo ao de escravo foi motivada pela condição degradante de trabalho e moradia a que esses 04 (quatro) trabalhadores estavam submetidos, conforme ficou transparente nas linhas precedentes, através da descrição dessas condições.

Essa situação demonstrava total descaso com a legislação trabalhista vigente no País e com a vida dos trabalhadores, uma situação que aviltava a dignidade humana. Com efeito, esses 04 (quatro) trabalhadores alojados estavam submetidos a condições de vida e de trabalho que aviltam a dignidade do ser humano e caracterizam situação de trabalho degradante, portanto, a conduta do autuado reputa-se ao tipo de submissão de trabalhadores à condição análoga à escravidão, em flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos,

ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992) - que têm força cogente própria das leis ordinárias e status de lei em nosso ordenamento jurídico (STF, RE 349,703-1/RS) conforme ditames do art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c art. 2º-C da Lei 7.998/90.

Conforme Art. 7º da Instrução Normativa SIT/MTb nº 139/2018, item III - Condição degradante de trabalho é qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho. No caso em tela encontravam-se presentes, conforme o que foi verificado no curso da ação fiscal, os indicadores da submissão de trabalhadores à condição análoga às de escravos abaixo relacionados, apontados no Anexo Único da referida Instrução Normativa, quanto à sujeição de trabalhadores a condições degradantes. Essa situação motivou a lavratura do Auto de Infração nº 222313081, por "manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo" (Ementa 0017272).

ELEMENTOS INDICADORES DA DEGRADANCIA:

- 2.1 Não disponibilização de água potável, ou disponibilização em condições não higiênicas ou em quantidade insuficiente para consumo do trabalhador no local de trabalho ou de alojamento;
- 2.2 Inexistência, nas áreas de vivência, de água limpa para higiene, preparo de alimentos e demais necessidades:
- 2.5 Inexistência de instalações sanitárias ou instalações sanitárias que não assegurem utilização em condições higiênicas ou com preservação da privacidade;
- 2.6 Inexistência de alojamento ou moradia, quando o seu fornecimento for obrigatório, ou alojamento ou moradia sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto;
- 2.11 Armazenamento de substâncias tóxicas ou inflamáveis nas áreas de vivência;
- 2.13 Ausência de local adequado para armazenagem ou conservação de alimentos e de refeições;

- 2.14 Ausência de local para preparo de refeições, quando obrigatório, ou local para preparo de refeições sem condições de higiene e conforto;
- 2.15 Ausência de local para tomada de refeições, quando obrigatório, ou local para tomada de refeições sem condições de higiene e conforto;
 - 2.16 Trabalhador exposto a situação de risco grave e iminente;
- 2.17 Inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar riscos quando a atividade, o meio ambiente ou as condições de trabalho apresentarem riscos graves para a saúde e segurança do trabalhador;

Diante da gravidade da situação narrado, na tarde do 11/11/2021, na Superintendência Regional do Trabalho em Fortaleza/CE, na presença dos Auditores - Fiscais do Trabalho

e do Procurador do Trabalho

compareceram o advogado

o contador

sócio proprietário da empresa B M CHAVES COMERCIO

DE COMBUSTIVEIS LTDA.

- Paralisar imediatamente as atividades dos trabalhadores submetidos a condições análogas às de escravo;
- Regularizar seus contratos de trabalho, inclusive no que se refere à anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social e registro em livro, fichas ou sistema eletrônico de registro de empregados e Registro no E-social;
- Retirada imediata dos trabalhadores dos alojamentos e do local de trabalho interditados e acomodação em local em acordo com a legislação do trabalho;

4. Efetuar o pagamento dos créditos trabalhistas decorrentes do período laborado por meio dos competentes Termos de Rescisões de Contrato de Trabalho dos empregados abaixo relacionados. O pagamento deverá ser realizado mediante assistência da Fiscalização do Trabalho, no dia 17 /11 / 2021, às 8:30hs, no endereço: Rua Barão de Aracati, 909, térreo, Aldeota, 60.115-970, Fortaleza/CE, sede da Superintendência Regional do Trabalho – SRTb/CE;

Empregados encontrados na situação de trabalho degradante e regatados pela fiscalização:

1. 2. 3.

Assim, de acordo com as condições relatadas, procedemos ao resgate dos trabalhadores citados e emitimos, em 17/11/2021, as guias do Seguro-Desemprego de Trabalhador Resgatado em estrito cumprimento ao art. 2º-C da Lei 7998/90 e Instrução Normativa 91/2011, que determinam que sejam resgatados todos os trabalhadores encontrados na situação de trabalho análogo ao de escravo, em qualquer uma de suas modalidades (trabalho forçado, trabalho degradante, jornada exaustiva ou servidão por dívida).

Nesta mesma data, a fiscalização também tomou depoimento dos trabalhadores (copias em anexo). е Segue transcrição do depoimento do Sr. prestado a fiscalização do trabalho, onde é relatado diversas irregularidades já citadas no presente relatório: "Que foi contratado pelo Sr encarregado da construção do Posto Ceará, através de uma ligação telefônica, para trabalhar como servente; que a primeira vez que foi para o canteiro de obras foi de carona com o encarregado; Que começou a trabalhar no dia ; que foi acertado o valor da diária de R\$ 60 reais e que trabalha de segunda a sábado; que recebe os dias trabalhado na semana aos sábados diretamente das mãos do encarregado , que recebe de algum funcionário do Posto Ceará e repassa para os trabalhadores; que só recebe pelos dias efetivamente trabalhados e que mesmo trabalhando de segunda a sábado, não recebe o descanso semanal remunerado; que a empresa só pediu a CTPS depois de iniciada a fiscalização pela equipe do Ministério do Trabalho; que o exame médico também foi realizado somente logo após o início da fiscalização; que nunca recebeu nenhum tipo de equipamento de proteção individual; que não assinava nenhum recibo quando do

recebimento do salário; que dormia num galpão ao lado da construção do posto; que o galpão não tinha parede nas laterais; que o galpão não tinha banheiro; que a empresa também não fornecia papel higiênico; que dormia numa rede comprada com recursos próprios, pois o empregador não fornecia nenhum tipo de roupa de cama; que pela madrugada fazia um friozinho por conta da falta parede do galpão; que o café da manhã era por conta dos trabalhadores alojados que usavam um fogareiro improvisado no chão do galpão; que o telhado do galpão estava com uma parte quebrada, com madeira apodrecida e que as vezes caia pedaços de madeira ou telhas; que era perigoso dormir no galpão, mas que era o jeito, pois não tinha outra opção; que o proprietário, Sr. sempre visitava o canteiro de obras e às vezes o alojamento; que a água utilizada para consumo e para confecção de alimentos era proveniente de um poço artesiano localizado nas proximidades; que a água não era filtrada ou fervida; que a empresa providenciava as quentinhas do almoço e janta para os trabalhadores que dormiam no galpão e na casinha ao lado; que os trabalhadores que não dormiam, não recebiam a quentinha do jantar; que essas quentinhas eram produzidas por um restaurante nas proximidades do canteiro de obras; que vai em casa aos sábados após o pagamento, mas as vezes só vai em casa de quinze em quinze dias; que realizava as refeições sentados nos parapeitos ou nas redes, pois não era disponibilizado cadeiras ou mesas; que a empresa também não fornecia copo para consumo de agua; que a empresa não fornece copo individual nem utensílios de cozinha; que o próprio trabalhador traz da sua casa copo, prato e talheres, mas que tudo fica misturado sem nenhuma organização, até espalhado pelo chão; que a empresa não fornece fardamento; que só estudou até a segunda série do ensino fundamental, que não sabe ler e que somente assina o nome".

Ainda no dia 17/11/2021, o empregador, conforme TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 020958-2021/03, efetuou o pagamento das verbas rescisórias dos 04 (quatro) empregados resgatados da situação de trabalha análogo ao de escravo, na sede da Superintendência Regional do Trabalho no Ceará – SRTb.

Em razão de diferença identificada pela fiscalização, o empregador efetuou em 26/11/2021, na sede da Superintendência Regional do Trabalho no Ceará – SRTb, o pagamento da diferença constatada nas rescisões de contrato de trabalho dos trabalhadores resgatados, com exceção do trabalhador por não ter comparecido nesta data (26/11/2021), sendo remarcado para o dia 30/11/2021, também na sede da SRTb/CE, quando foi efetuado o pagamento da diferença rescisória. Os Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho estão anexados ao presente

relatório. Nesta mesma oportunidade, o empregador apresentou folha de pagamento complementar referente ao DSR – Descanso Semanal Remunerado.

Em 01/12/22/2021, a fiscalização realizou visita no canteiro da obra, em razão de solicitação de levantamento de interdição e embargo realizado pela empresa em 25/11/2021, quando foi verificado, através da visita in loco e a análise dos documentos (anexos), que a empresa cumpriu com as exigências dos relatórios técnicos de interdição e embargo, suspendendo o Termo de Interdição Nº 4.053.748-0 e Termo de Embargo Nº 1.053.747-3.

Seguem abaixo fotos da situação encontrada pela fiscalização e a situação regularizada após a intervenção da fiscalização:



Figuras 27 e 28 Antes da fiscalização.



Figuras 29 e 30 Após as medidas corretivas.



Figuras 31 a 33 Andaimes antes da fiscalização.



Figuras 34 e 35 Andaimes após as medidas corretivas.



Figuras 36 a 38 Riscos de choque elétricos. Situação encontrada pela fiscalização na primeira visita ao canteiro.



Figuras 39 e 40 Situação após as medidas corretivas.



Figuras 41 e 42 Fornecimento de água antes e depois da fiscalização.



Figura 43 e 44 O banheiro e a pocilga onde os trabalhadores faziam suas necessidades.



trabalhadores





Figura 45 Lavatório com papel e sabão instalada após a intervenção da fiscalização.



Figuras 46 Ausência de armários para guarda de objetos pessoais obrigava os trabalhadores a colocarem seus pertences pessoais diretamente chão, contribuindo para a desorganização do ambiente e a falta de privacidade e segurança.



Figura 7 Armário instalado após início da fiscalização.





Figura 8 Antes o empregador não fornecia mesas e cadeiras para a tomada das refeições. Os trabalhadores comiam sentados nas redes ou no parapeito do galpão. Com as exigências da fiscalização, o empregador providenciou mesas e cadeiras para a tomada das refeições.

Em 13/12/2021, foi encaminhada a COETRAE/CE – Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo a relação de trabalhadores resgatados para as providencias cabíveis.

G) CONCLUSÃO

A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e se assenta, entre outros, nos fundamentos da dignidade de pessoa humana, da cidadania e da valorização social do trabalho e da livre iniciativa. Tem por propósito a criação de uma sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional, a promoção do bem de todos, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais. Sua Lei Maior assegura que ninguém será submetido a tratamento desumano ou degradante. Dispõe ainda que a ordem econômica nacional se funda na valorização social do trabalho humano e da livre iniciativa, e tem por fim assegurar a todos existência digna, segundo os ditames da justiça social.

A comunidade internacional, por sua vez, também privilegia e resguarda a dignidadeprópria do ser humano e os direitos que lhe asseguram concretização. Em especial, proíbe a escravatura e o trabalho degradante. Nesse sentido se encontram as Convenções da OIT nº. 29 (Decreto nº. 41.721/1957), 105 (Decreto nº. 58.822/1966) e 110 (Decreto nº 58.826/1966), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº. 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica – Decreto nº. 678/1992) e o Pacto

Internacional sobre Direitos Civis e Políticos da ONU (Decreto nº 592/1992), todos ratificados pelo Brasil e incorporados ao ordenamento jurídico pátrio com força normativa supralegal (STF, RE 349,703/RS).

O presente relatório demonstra a violação sistemática desses valores, princípios e regras normativas, positivados principalmente na Constituição da República, nos Tratados Internacionais sobre direitos humanos ratificados pelo Brasil, na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

Com efeito, foram analiticamente narradas e comprovadas as condições degradantes devida no alojamento, em especial, em razão da moradia estar sem condições de habitação, agravada pelo o *modus operandi* de funcionamento, com os trabalhadores sem a devida formalização do vínculo empregatício, subjugando seus trabalhadores a situação vexatórias e a riscos a vida, ao descumprir direitos básicos dos mesmos, que por sua vez acarretava o não pagamento de impostos e o não recolhimento de encargos trabalhistas e em total desrespeito às normas legais do país

Todas as graves irregularidades referenciadas, sem embargo de seus efeitos prejudiciais específicos causados sobre a pessoa do trabalhador, configuram, ainda, quando tomados em conjunto, sistemática de aviltamento da dignidade dos trabalhadores enumerados neste Relatório, por força de sua submissão a condições de vida e trabalho degradantes.

Em face de todo o exposto, conclui-se pela submissão dos empregados já referenciados a circunstâncias de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana, enquadrando-se o comportamento do empregador de <u>submissão de trabalhador</u> à <u>situação análoga à de escravo</u>, o que motivou o resgate dos 04(quatro) trabalhadores pelos Auditores Fiscais do Trabalho, conforme determinação da Lei 7.998/90, art. 2º-C, e Instrução Normativa 139, de 22 de janeiro de 2018 do Ministério do Trabalho.

A "coisificação" de trabalhadores, tratando-os como meras ferramentas para o trabalho, é conduta com a qual Estado e sociedade civil não podem pactuar. O poder público não pode se esquivar de sua responsabilidade em relação ao combate ao quadro descrito. Desta forma, providências devem ser adotas, para além das que já foram materializadas pela auditoria fiscal do trabalho, a fim de que não se verifique mais tal situação.

Propõe-se, portanto, <u>o encaminhamento do presente relatório</u>

<u>DETRAE/SIT – Divisão para Erradicação do Trabalho Escravo, ao Ministério</u>

Público do Trabalho, à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para que tomem ciência da situação e cumpram, caso entendam necessárias, as competências que lhe foram legalmente outorgadas, assim como a relação de trabalhadores resgatados para o CRAS E COETRAE/CE.

Fortaleza/CE, 17 de dezembro de 2021

